

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Prof Edisio Novais
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 092/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação - AH/SD no município de Itaitinga, e dá outras providências..

A VEREADORA LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta a minuta sugestiva de indicação para Projeto de Lei que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO-AH/SD NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD, destinada à identificação, ao acompanhamento e ao desenvolvimento integral de estudantes que apresentem elevado potencial em uma ou mais áreas do conhecimento, da criatividade, da liderança, das artes, da psicomotricidade ou de outras áreas de destaque.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação:

- I – promover a identificação precoce de estudantes com indicadores de altas habilidades ou superdotação;
- II – assegurar atendimento educacional adequado às necessidades específicas desses estudantes;
- III – estimular o desenvolvimento de suas potencialidades e talentos;
- IV – promover oportunidades de enriquecimento curricular e atividades complementares;
- V – combater a invisibilidade e os preconceitos relacionados às altas habilidades ou superdotação;
- VI – orientar e apoiar as famílias dos estudantes identificados;
- VII – capacitar profissionais da educação para reconhecer e atender estudantes com AH/SD;
- VIII – incentivar a participação dos estudantes em atividades científicas, culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas e acadêmicas;
- IX – estimular parcerias com universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para o desenvolvimento desses estudantes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação aquela que demonstra potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, podendo apresentar desempenho superior ou elevada capacidade em uma ou mais áreas.

Art. 4º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino;

Protocolado em: 01/09/2026 14:09:14 no IP: 192.168.3.69 - Número do protocolo: 2026.09.01-0006



- II – criação de mecanismos de observação, identificação e acompanhamento dos estudantes;
 - III – elaboração de planos individualizados de atendimento pedagógico, quando necessários;
 - IV – oferta de atividades de enriquecimento curricular;
 - V – desenvolvimento de projetos de iniciação científica, tecnologia, leitura, artes, música, matemática, esportes e outras áreas de interesse;
 - VI – incentivo à participação em olimpíadas, concursos, feiras, exposições, competições e eventos educacionais;
 - VII – criação de espaços e programas que estimulem criatividade, pesquisa, inovação e resolução de problemas;
 - VIII – orientação às famílias quanto às características, necessidades e potencialidades dos estudantes com AH/SD;
 - IX – estabelecimento de parcerias para ampliar as oportunidades educacionais e culturais.
- Art. 5º A identificação de estudantes com possíveis características de altas habilidades ou superdotação deverá considerar informações provenientes de professores, equipe pedagógica, família, profissionais especializados e, quando necessário, outros instrumentos de avaliação educacional.
- Art. 6º O atendimento aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação deverá observar suas características individuais, respeitando seus interesses, ritmo de aprendizagem, potencialidades e necessidades educacionais.
- Art. 7º O Município poderá promover campanhas e ações de conscientização destinadas à comunidade escolar e à população em geral sobre as Altas Habilidades ou Superdotação, visando à valorização dos talentos e à prevenção da exclusão educacional e social.
- Art. 8º Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, institutos, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.
- Art. 9º A implementação da Política Municipal prevista nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais aplicáveis.
- Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva implementação.
- Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 2 de Setembro de 2026

Assinado eletronicamente na data: 02/09/2026
pelo CPF: ***.251.323-** no IP: 192.168.3.69

Lucia Maria de Queiroz Serpa
Vereador(a) **Lucia Queiroz**
Partido - DC

JUSTIFICATIVA



Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD no Município de Itaitinga.

As pessoas com altas habilidades ou superdotação podem apresentar elevado potencial em diferentes áreas, como raciocínio lógico, matemática, linguagem, criatividade, liderança, artes, música, tecnologia, esportes, entre outras. Entretanto, quando esse potencial não é reconhecido e estimulado adequadamente, o estudante pode deixar de receber oportunidades compatíveis com suas necessidades e capacidades.

A escola possui papel fundamental nesse processo. A identificação de sinais de altas habilidades, aliada ao acompanhamento pedagógico e à oferta de atividades de enriquecimento, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e profissional desses estudantes.

A proposta também busca fortalecer a capacitação dos profissionais da educação, orientar as famílias e estimular parcerias que permitam ampliar as oportunidades oferecidas aos alunos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca valorizar talentos, estimular a criatividade, incentivar a ciência, a cultura, a tecnologia e a inovação e garantir que nenhum potencial seja desperdiçado por falta de identificação ou de oportunidades.

A experiência de outros municípios brasileiros demonstra a importância de políticas públicas específicas para esse público, reforçando a necessidade de Itaitinga avançar nessa área.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um investimento no futuro dos estudantes e no desenvolvimento educacional do nosso Município.

Assinado eletronicamente na data: 02/09/2026
pelo CPF: ***.251.323-** no IP: 192.168.3.69

Lucia Maria de Queiroz Serpa
Vereador(a) **Lucia Queiroz**
Partido - DC

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraaitaitinga.ce.gov.br/materias/4355

